



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 7 de maio de 2020

Ano V - Edição nº 00512 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
523A206BE845D44E4BD38A3C5E35A204

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 027 /2020 DE 07 DE MAIO DE 2020. “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, E A LEGIÃO DA FRATERNIDADE, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA À COMUNIDADE TERAPÊUTICA LEVANTA-TE E ANDA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027 /2020 de 07 de maio de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Ruy Barbosa não tendo, até o momento, nenhum caso da COVID-19 confirmado, não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde que tratam também sobre medidas preventivas e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde **naquilo que não se conflita**.

Art. 3º- Fica mantida a **SUSPENSÃO** das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino na rede municipal e particular em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 4º- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura municipal de Ruy Barbosa poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Art. 05º- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

07 de maio de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Convênio

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, E A LEGIÃO DA FRATERNIDADE, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA À COMUNIDADE TERAPÊUTICA LEVANTA-TE E ANDA.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13810833/0001-60 sediado à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253 – Centro – Ruy Barbosa/BA, aqui representado pelo seu Prefeito Sr. **LUIS CLÁUDIO MIRANDA PIRES** devidamente autorizado doravante denominado **CONCEDENTE e a LEGIÃO DA FRATERNIDADE**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Praça Amintas Brito nº 47, Centro, em Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ nº 14.390.694/0001-25, aqui representado pelo seu Presidente **VÂNIA FERNANDES CLAUDINO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 07717149-71 SSP/BA, e CPF nº 686.436.755-04, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, no que couber aos termos das Leis nº 8.666, de 21.06.93 e Lei nº 9.433, de 01.03.05, com as alterações posteriores, nº 9.197 (LDO) de 28.07.04 e o Decreto Estadual nº 9266 de 14.12.2004, Lei Municipal nº 002/2017 de 03 de março de 2017, mediante as CLÁUSULAS e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste, a cessão de pessoal para o desenvolvimento de atividades na Comunidade Terapêutica Levanta-te e Anda, destinada à prestação de serviços assistenciais em regime de abrigo de natureza continuada que visem à recuperação de dependentes de álcool e outras drogas.

Parágrafo Único: As vagas serão para 15 (quinze) internos, prioritariamente para jovens do sexo masculino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CESSÃO DE PESSOAL

Os Recursos financeiros, no total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que serão custeados pelo **CONCEDENTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)** em **09 parcelas de R\$ 1.333,33 (um mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** e utilizados pela **CONVENIENTE** para a manutenção do referido centro de recuperação da Comunidade Terapêutica Levanta-te e Anda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **CONCEDENTE**, previstos na cláusula segunda, dar-se-á mês a mês, que será repassadas ao **CONVENENTE** de acordo com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, constante no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será liberada no mês de abril ou tão logo após a publicação do extrato de convênio no Diário Oficial do Município, ficando esta possibilidade, adstrita a ato de liberalidade da concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO O **CONVENENTE** – movimentará os recursos previstos nesta cláusula através da conta bancária vinculada ao convênio: BANCO DO BRASIL, Agência 595-9, Conta Corrente 25.517-3

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

I – **CONCEDENTE**:

- a) Transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulados na cláusula segunda referentes à sua participação financeira;
- b) Assegurar o atendimento dos Profissionais Técnicos na Comunidade Terapêutica Levanta-te e Anda;
- c) Designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste convênio, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- d) Analisar a prestação de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**;
- e) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- f) Inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

II – CONVENENTE

- a) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- b) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual de realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- c) Prestar contas de cada parcela recebida na forma prevista na cláusula sexta;
- d) Fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc., a seguinte expressão: “Esta obra conta com o apoio do **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE SAÚDE.**”
- e) Assumir por sua conta e risco às despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- f) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão vínculo empregatício ou relação de trabalho com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realizados de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA, o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA serão executadas pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ruy Barbosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o CONVENIENTE fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do convênio ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão desenvolvidos ao Município de Ruy Barbosa-BA na forma do disposto no parágrafo décimo da cláusula terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo período de ABRIL DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Ruy Barbosa-BA providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município, aplicado subsidiariamente a Legislação nos termos do artigo 131, § 3º, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Fica eleito o Foro da comarca de Ruy Barbosa – BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ruy Barbosa, 01 de Abril de 2020.

Prefeito Municipal

REP. LEGAL LEGIÃO DA FRATERNIDADE.

Testemunhas

